

## PROJETO DE LEI Nº 18/2005

RECEBIDO EM: 3 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 18/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

AUTORES: Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2005

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de fevereiro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de fevereiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 47/2005.

**Lei nº 2428, de 21 de fevereiro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3472 do dia 22 de fevereiro de 2005.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3472

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2.428****Data: 21 de fevereiro de 2005.****Súmula:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 2º. É vedado ao Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.

Art. 3º. Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes as remunerações e proventos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

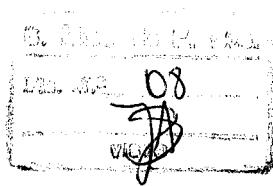
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 18/2005**

**Súmula:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 1º.** Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

**Art. 2º.** É vedado ao Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.

**Art. 3º.** Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes as remunerações e proventos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 18/2005

Através do projeto de lei ora analisado, o vereador Osmar Braun Sobrinho pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos vereadores desta Casa.

Após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2005.

  
Osmar Braun Sobrinho – PV  
Relator

  
Valmir Tasca – PFL  
Presidente

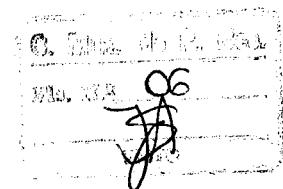
  
Volmir Sabbi - PT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 18/2005**



Busca o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores.

Dispõe a proposição de forma expressa, que é vedado ao Poder Legislativo do Município de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do servidor ou Vereador beneficiário.

Sobre a matéria em questão, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta: **“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”**

Pelo que se depreende do termo de convênio anexo, a obrigação da convenente (Câmara Municipal de Pato Branco) é de tão somente consignar em folha de pagamento de servidores e dos Vereadores o valor do desconto relativamente ao empréstimo pessoal contratados pelos mesmos.

Tendo em vista que os empréstimos são de caráter pessoal, tomando-se por base a respectiva remuneração de servidores públicos e vereadores deste Legislativo Municipal, não vejo óbice de ordem legal para que o convênio venha a ser celebrado, uma vez que há previsão de que os débitos relativos aos empréstimos à servidores e Vereadores sejam consignados em folha de pagamento pela convenente Câmara Municipal de Pato Branco, mediante expressa autorização dos beneficiários.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

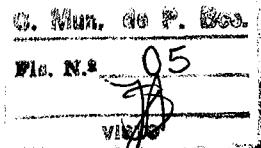
Pato Branco, 9 de fevereiro de 2005.

*José Renato Monteiro do Rosário*  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**AO  
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 18 /2005

**Súmula:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

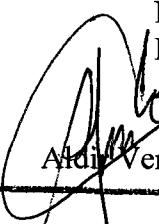
Art. 2º - É vedado ao Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.

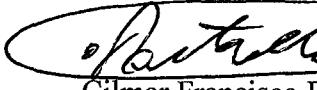
Art. 3º Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes as remunerações e proventos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

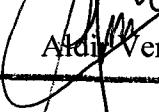
Nestes termos, pedem deferimento.

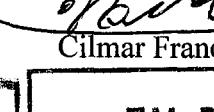
Pato Branco, 3 de fevereiro de 2005.

  
Aldir Vendruscolo

  
Cilmor Francisco Pastorello

  
EM BRANCO  
Guilherme S. Silvério

  
EM BRANCO  
Laurindo Cesa

  
EM BRANCO  
Márcia E. C. Kozelinski

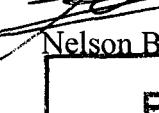
  
EM BRANCO  
Marco A. A. Pezza

*Assinaram dia  
10/2/2005  
me dia da  
notificação*

  
Nelson Bertani

  
Osmar B. Sobrinho

  
EM BRANCO  
Valmir Tasca

  
EM BRANCO  
Valmir Sabbi



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

04  
30

LEI N.º 2.065

**Data: 28 de agosto de 2001.**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Municipais.

**Art. 2º** - É vedado ao Município de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor Beneficiário.

**Art. 3º** - Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários, não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de agosto de 2001.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

01/02/05

DR. ROBERTO - DCM

03

## ANEXO V - CONVÊNIO REGIME ESTATUTÁRIO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, e Escritório de Negócios CASCABEL, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada simplesmente CAIXA, e do outro lado o/a \_\_\_\_\_ com Sede/Filial na cidade de \_\_\_\_\_, sito a nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ doravante designada CONVENENTE, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:
  - a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
  - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
  - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
  - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
  - e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
  - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
  - g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
  - h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
  - i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

02  
ZB

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;

k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preeexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**II - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte do seu representante, das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio ou que venham a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.**

**III - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário, perante a CAIXA, por valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pela CONVENENTE, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem averbados, retidos ou repassados;**

**IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

**I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;**

**II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;**

**III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;**

**IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.**

**V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.**

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS -** O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia \_\_\_\_\_ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO -** O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindí-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO -** A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;

c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses for inferior a 90% (noventa porcento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA NONA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI – Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para fins de cumprimento das disposições deste Convênio, obriga-se a CONVENENTE a manter em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justos e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Pato Branco, de de

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Assinatura, sob carimbo, do empregado

CONVENENTE  
Assinatura do representante  
Nome:  
CPF:

Testemunhas:

Nome:  
CPF.:

Nome:  
CPF.: